



Câmara Municipal  
de  
Juundiatuba

Interessado: FRANCISCO JOSE CARBONARI

PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 3.784

Assunto: Altera os arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial,  
para prever caução em projetos de terraplenagem e reflorestamento.

Projeto n.<sup>o</sup> 2789/84  
Int. n.<sup>o</sup> 2698, de 23/04/84.

Arquive-se.  
*[Signature]*  
Diretor Legislativo  
10/04/1984

Clas.

Proc. N.<sup>o</sup> 15406



PUBLICADO  
em 23/09/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Presidente à Mesa  
Sala das Sessões em 20/09/83  
10am  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Presidente à Mesa  
01546 20SET83  
LIAO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 14 - 02 - 84  
Sala das Sessões em 14 - 02 - 84  
10am  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Câmara Municipal de JUNDIAÍ  
Aprovado em 14 - 02 - 84  
Aprovado em 14 - 02 - 84  
Sala das Sessões em 14 - 02 - 84  
Sala das Sessões em 14 - 02 - 84  
10am  
Presidente  
Presidente

#### PROJETO DE LEI 3.784

Art. 19 Os artigos seguintes da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passam a vigorar acrescidos destes parágrafos, convertido em § 1º o parágrafo único do art. 178:

"Art. 178. (...)

(...)

"§ 2º Em garantia da observância do disposto nos itens II e III deste artigo, a aprovação do projeto depende de depósito, pelo interessado, em conta municipalista especial na Caixa Econômica Estadual, de caução cujo valor será fixado pelo Prefeito Municipal.

"§ 3º O levantamento da caução far-se-á integralmente, após a aceitação do serviço pela Prefeitura, ou parcialmente, a qualquer momento, a critério da Prefeitura, em função do adiantamento do serviço.

"§ 4º Descumpridas, no prazo previsto, as exigências dos itens II e III deste artigo, a Prefeitura executa-las-á à conta dos recursos da caução.

(...)

"Art. 180. (...)

"Parágrafo Único. Aplicam-se ao disposto nes-



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

ns 3  
15466  
11/11/83

PL 3.784, fls. 2

te artigo os preceitos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 178.<sup>11</sup>

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20.09.83

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

\*

az

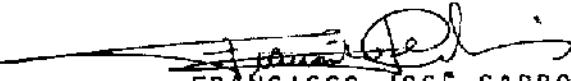


PL 3.784 , fls. 3

Justificativa

Contribuir para a efetiva recomposição da vegetação nos casos de execução de projetos de movimentação de terras é o intento consubstanciado neste projeto de lei, que, ao exigir depósito em caução, garante aquela providência, seja por obra do interessado, nos termos do próprio projeto, seja por iniciativa da Prefeitura, com recursos oriundos da caução, na possível omissão do particular.

Com alcance ainda sobre projetos de reflorestamento, contém o projeto, pois, elevado objetivo preservacionista, a bem do patrimônio vegetal local.

  
FRANCISCO JOSE CARBONARI

\*

az

CAPÍTULO IXPRESERVAÇÃO E ESTÍMULOSEÇÃO I - ALTERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Artigo 177 - Todas as iniciativas pretendidas no Município devem levar em conta a superior importância do melhor resultado de benefício à comunidade, ao qual o interesse privado sempre deve se submeter.

§ 1º - No caso de construção, sempre será considerada a boa qualidade da solução de arquitetura urbana, além do critério adotado no projeto do edifício.

§ 2º - Compreende-se como arquitetura urbana de um edifício isolado a parcela que lhe compete para a melhoria do tecido urbano público das adjacências (ampliação das visuais com a remoção de bloqueios inconvenientes e participação adequada do edifício como elemento componente da estética urbana).

§ 3º - Quando a iniciativa visa à alteração do uso do solo ainda não edificado, além da boa qualidade do plano de ocupação urbana ou de arquitetura, o projeto e a execução dos serviços e obras devem incluir medidas de preservação e melhoria do meio ambiente que esteja sendo alcançado, direta ou indiretamente, pela implantação pretendida.

Artigo 178 - Os serviços e obras de movimento de terra necessários às iniciativas em geral, além de terem seus projetos aprovados previamente pela Prefeitura, como partes ou não de projetos mais amplos, devem respeitar o que se segue:

I - as árvores e matas naturais que tenham condições de ser parte da reserva florestal e biológica do Município serão preservadas;

II - a erosão sempre será evitada, por meio de drenagem adequada e demais recursos técnicos aplicáveis e de forma a provocar danos ecológicos nas proximidades;

III - a terra da camada vegetal correspondente à superfície abrangida pela terraplenagem será removida em separado, para seu posterior uso como camada final, cujo acabamento incluirá a replantio da vegetação nas áreas não ocupadas por construção.

Parágrafo único - Todo projeto de terraplenagem a ser submetido à Prefeitura, além dos elementos técnicos usuais, deve incluir o cronograma dos serviços, fazendo constar as exigências do presente artigo.

Artigo 179 - As áreas que tenham sido atingidas por danos em sua superfície natural, com prejuízo da flora, serão objeto de recomposição adequada por parte de seu proprietário; devendo o projeto e cronograma dos serviços serem apresentados no prazo de um ano da vigência desta lei.

Artigo 180 - Para que a flora e a fauna locais sejam resguardadas, os projetos de reflorestamento situados em setores agrícolas e recreativo-paisagísticos devem respeitar as recomendações da Casa da Agricultura local quanto à definição das espécies vegetais de replantio.

Artigo 181 - Ao longo dos canais do Município, mesmo que permitível, nenhum uso do solo pode implantar-se caso sua atividade tenha efluentes que prejudiquem a qualidade dos cursos d'água.

Parágrafo único - As atividades poluentes atuais devem ser dotadas, de imediato, por parte de seus proprietários, de programação de redução e eliminação da ação poluidora, respeitadas as determinações do órgão público competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS.  
F5001546  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 21 de Set de 1983

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 21 de 09 de 1983

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.024

PROJETO DE LEI N° 3.784

PROC. N° 15.7406

De autoria do nobre Vereador Francisco José Carbonari, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar os arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial, para prever caução em projetos de terraplenagem e reflorestamento.

A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

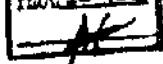
1. O presente projeto de Lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município).
2. A matéria é de natureza legislativa. A alteração de lei local depende da edição de outra lei emanada do mesmo órgão legiferante.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de setembro de 1983

*[Signature]*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*  
SS

PLS 9  
PAG 15406  


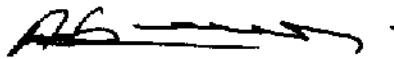
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 27 de set<sup>o</sup> de 1983

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.



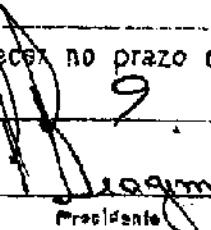
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 29 de 9 de 1983

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 23 de set de 1983

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.



Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Eduardo Corpi

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 04 de outubro de 1983

  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 15.406

PROJETO DE LEI N° 3.784, do Vereador FRANCISCO JOSE CARBONARI, que altera os arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial, para prever caução em projetos de terraplanagem e reflorestamento.

PARECER N° 1.235

Nada há para acrescentar ao parecer da dourada Assessoria Jurídica, que adotamos por seus jurídicos fundamentos.

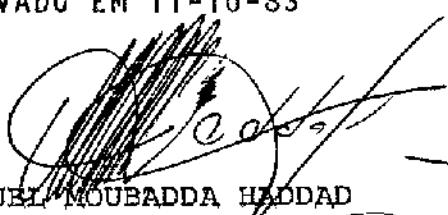
Assim, exaramos parecer favorável.

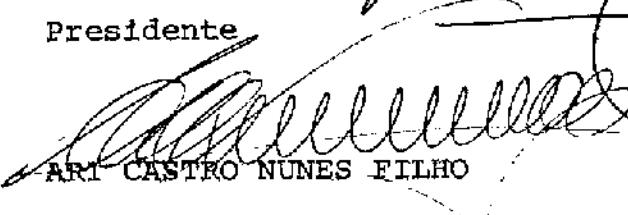
Sala das Comissões, 06.10.83

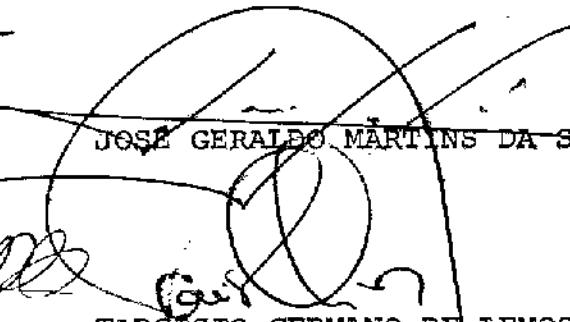
  
ERCILIO CARPI

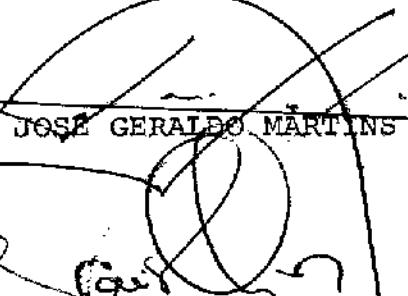
Relator

APROVADO EM 11-10-83

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
Presidente

  
ART CASTRO NUNES FILHO

  
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

  
TARCISIO GERMANO DE LEMOS

\*  
/ns



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

7LS. 31  
2141-18406  
FB

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 447

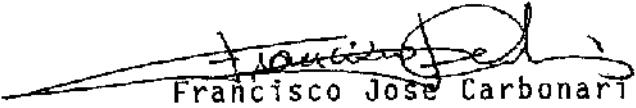
Assunto: ADIAMENTO da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 3784, do Vereador FRANCISCO JOSE CARBONARI, que altera os arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial, para prever caução em projetos de terraplenagem e reflorestamento, por 1 Sessão Ordinária.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
A F E R M A D O	
Sala das Sessões, em	29 / 11 / 83
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO da 1ª discussão do PROJETO DE LEI Nº 3 784, de minha autoria, por 1 Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 29-11-83.

  
Francisco José Carbonari.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

41º SESSÃO Ordinária

<u>1º</u>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	<u>3784</u>
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	*		
- 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	<i>ausente</i>		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	*		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	*		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	*		
6- Erazé Martinho.....	*		
7- Ercílio Carpi.....	*		
- 8- Felisberto Negri Neto.....	<i>ausente</i>		
9- Francisco José Carbonari.....	*		
10- Jorge Nassif Haddad.....	*		
11- José Aparecido Marcussi.....	*		
12- José Crupe.....	*		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	*		
14- José Rivelli.....	*		
15- Lázaro Rosa.....	*		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	*		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	*		
18- Rolando Giarolla.....	*		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	*		
<b>T O T A L</b>			

Sala das Sessões, em 14/2/84

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
2º Secretário.

*[Signature]*  
1º Secretário.

PLS. 13  
PROG. 15406



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Câmara Municipal de Jundiaí - MIMOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão  
ORDINARIA realizada no dia 14 de  
FEVEREIRO de 19 84  
Encaminho a Presidência para despacho.

Em 17 de fev de 19 84

Diretoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de  
Obras e Serviços Públicos  
para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 17 de fev de 19 84

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 20 de fev de 19 84  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento  
ao despacho supra.

Diretoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Antônio

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 22 de fevereiro de 19 84



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N° 15.406

PROJETO DE LEI N° 3 784, do Vereador Francisco José Carbonari, que altera os arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial, para prever caução em projetos de terraplenagem e reflorestamento.

PARECER N° 1 303

As alterações preconizadas nos arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial contribuirá para a recomposição da vegetação, nos casos de execução de projetos de movimentação de terras.

Este Projeto, ao exigir depósito em caução, garante a recomposição da vegetação, por incumbência do próprio interessado, garantindo o expediente, que resultará em termos concretos a salvaguarda da preservação ecológica.

Deste modo, somos favoráveis.

Sala das Comissões 27-02-84.

*[Signature]*  
Fernisberto Negri Neto,  
Presidente e relator.

*[Signature]*  
José Grupper

*[Signature]*  
Lázaro Rosa.

APROVADO EM 28-02-84

*[Signature]*  
Antônio Fernandes Panizza.

*[Signature]*  
José Rivelli.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 29 de 02 de 1984  
recebi da Comissão de Justiça e Redação

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais  
para emitir parecer no prazo de 30 dias.  
Em 29 de Fevereiro de 1984

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 29 de 02 de 1984  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão da  
Assuntos Gerais, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Anacleto

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 7 de Março de 1984

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. N° 15.406

PROJETO DE LEI N° 3 784, do Vereador Francisco José Carbonari, que altera os arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial, para prever caução em projetos de terraplenagem e reflorestamento.

PARECER N° 1 324

É indiscutível que a maior luta a ser empreendida pelo homem neste final de século será o da manutenção do equilíbrio ecológico.

Ao aceitarmos esta premissa e com a responsabilidade de homem público, quando se nos apresentam um projeto desta natureza, evidentemente que só temos que aplaudir a iniciativa e propugnar por sua aprovação.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 13-03-84.

*[Signature]*  
Carlos Alberto Lamonti,  
Presidente e Relator.

*[Signature]*  
Francisco José Carbonari.

APROVADO EM 13-03-84

*[Signature]*  
Ana Vicentina Tonelli.

*[Signature]*  
Jorge Nassif Haddad.

*[Signature]*  
José Rivelli

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL48<sup>a</sup> SESSÃO Ordinária

22

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	<u>3784</u>
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
MOÇÃO Nº.....	
SUBSTITUTIVO Nº.....	
EMENDA Nº.....	
REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....			
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/		
6- Erazé Martinho.....	/		
7- Ercílio Carpi.....		/	/
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....	/		
12- José Crupe.....			/
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....	/		
15- Lázaro Rosa.....	/		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			
<b>T O T A L</b>			

Sala das Sessões, em 03/04/84

Presidente.

1º Secretário.

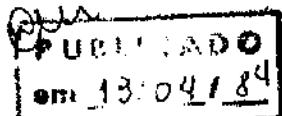
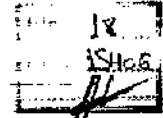
2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 15.406.

AUTÓGRAFO Nº 2 789

(Projeto de Lei nº 3 784)

Altera os arts. 178 e 180 do Plano Diretor Físico-Territorial, para prever caução em projetos de terraplenagem e reflorestamento.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Os artigos seguintes da Lei 2.507, de - 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passam a vigorar acrescidos destes parágrafos, convertido em § 1º o parágrafo único do art. 178:

"Art. 178. (...)

(...)

"§ 2º Em garantia da observância do disposto nos itens II e III deste artigo, a aprovação do projeto depende de depósito, pelo interessado, em conta municipalista especial na Caixa Econômica Estadual, de caução cujo valor será fixado pelo Prefeito Municipal.

"§ 3º O levantamento da caução far-se-á integralmente, após a aceitação do serviço pela Prefeitura, ou parcialmente, a qualquer momento, a critério da Prefeitura, em função do adiantamento do serviço.

"§ 4º Descumpridas, no prazo previsto, as exigências dos itens II e III deste artigo, a Prefeitura executá-las-á à conta dos recursos da caução.

(...)

"Art. 180. (...)





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
Gabinete do Presidente

19  
1546

Projeto de Lei nº 3 784 - fls. 02.

"Parágrafo único. Aplicam-se ao disposto neste artigo os preceitos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 178."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (04-04-1984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis ... 20  
Proc. 15406

OF. PM.04-84-04.

Em 04 de abril de 1984.

Proc. nº 15.406.

Exmo. Sr.

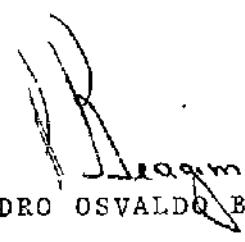
Dr. André Benassi,

DD. Prefeito do Município de

Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 789 do Projeto de Lei nº 3 784, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária de 03 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



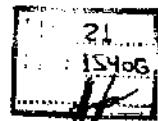
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 227/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

30 ABR 1984

EXPE DIENTE



Jundiaí, 23 de abril de 1.984.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
30.04.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do projeto de lei nº 3 784, bem como cópia da Lei -  
nº 2 698, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os -  
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

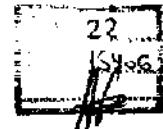
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor  
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGLIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Nesta

rmssm.



LEI N° 2698, DE 23 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 03 de abril de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos seguintes da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passam a vigorar acrescidos destes parágrafos, convertido em § 1º o parágrafo único do art. 178:

"Art. 178. (II.)

(...)

"§ 2º - Em garantia da observância do disposto nos itens II e III deste artigo, a aprovação do projeto depende de depósito, pelo interessado, em conta municipalista especial na Caixa-Econômica Estadual, de caução cujo valor será fixado pelo Prefeito Municipal.

"§ 3º - O levantamento da caução far-se-á integralmente, após a aceitação do serviço pela Prefeitura, ou parcialmente, a qualquer momento, a critério da Prefeitura, em função do adiantamento do serviço.

"§ 4º - Descumpridas, no prazo previsto, as exigências dos itens II e III deste artigo, a Prefeitura executá-las-á à conta dos recursos da caução.

(...)

"Art. 180. (...)

"Parágrafo único - Aplicam-se ao disposto neste artigo os preceitos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 178."

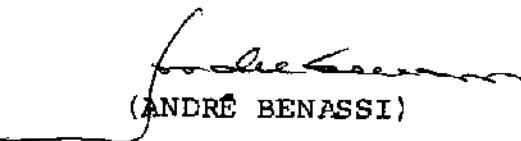
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



(Lei nº 2698/84)

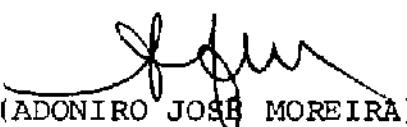
- fls. 02 -

publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

IMSM.

IOM 04.05.84

24  
15706

LEI N° 2698,  
DE 23 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,  
de acordo com o que decretou a CI-  
tadura Municipal, em sessão ordinária  
realizada no dia 03 de abril de 1984,  
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos seguintes da  
Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981  
(Plano Diretor Físico-Territorial),  
passam a vigorar acrescidos destes  
parágrafos, convertido em § 1º o pa-  
râgrafo único do art. 178:

Art. 178. ( . . )

§ 2º — Em garantia da observân-  
cia do disposto nos itens II e III deste  
artigo, à aprovação do projeto depen-  
de de depósito, pelo interessado, em  
conta municipalista especial na Caixa  
Econômica Estadual, de caução cujo  
valor será fixado pelo Prefeito Munici-  
pal.

§ 3º — O levantamento da caução  
far-se-á integralmente, após a acei-  
tação do serviço pela Prefeitura, ou  
parcialmente, a qualquer momento, a  
ordem da Prefeitura, em função do  
adiantamento do serviço.

§ 4º — Descumpridas, no prazo  
previsto, as exigências dos itens II e  
III deste artigo, a Prefeitura executá-  
rá a conta dos recursos da caução.  
( . . )

Art. 180. ( . . )

Parágrafo único — Aplicam-se ao  
disposto neste artigo os preceitos dos  
§§ 2º, 3º e 4º do art. 178".

Art. 2º — Esta Lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria  
de Negócios Internos e Jurídicos da  
Prefeitura do Município de Jundiaí,  
aos vinte e três dias do mês de abril  
de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNU

